



ESTADO DO MARANHÃO
UNIVERSIDADE ESTADUAL DO MARANHÃO

RESOLUÇÃO N.º 1322/2025-CONSUN/UEMA

Aprova as Normas sobre critérios inerentes ao Regime de Trabalho do Professor integrante da carreira do Magistério Superior da Universidade Estadual do Maranhão - UEMA.

O REITOR DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DO MARANHÃO - UEMA, na qualidade de Presidente do Conselho Universitário - CONSUN, tendo em vista o prescrito no Decreto n.º 15.581, de 30 de maio de 1997, em seu artigo 34, inciso XXIII;

considerando a necessidade de atualizar a norma vigente constante na Resolução n.º 284/2019-CAD/UEMA, sobre os critérios inerentes ao regime de Trabalho Professor integrante da carreira do Magistério Superior da Universidade Estadual do Maranhão - UEMA, em conformidade com as disposições da Lei Ordinária Estadual n.º 5.931, de 22 de abril de 1994 e da Lei Estadual n.º 11.780, de 5 de julho de 2022;

considerando o que consta no Processo SEI n.º 2024.240201.12810, e;
considerando o que decidiu este Conselho, em reunião nesta data;

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar as Normas sobre critérios inerentes ao Regime de Trabalho do Professor integrante da carreira do Magistério Superior da Universidade Estadual do Maranhão - UEMA.

Art. 2º As Normas constantes nos Apêndices constituem parte integrante desta Resolução.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as Resoluções n.º 284/2019-CAD/UEMA e n.º 183/2015-CAD/UEMA e as disposições em contrário.

Cidade Universitária Paulo VI, em São Luís - MA, 27 de março de 2025.

Prof. Dr. Walter Canales Sant'Ana
Reitor

APÊNDICE A DA RESOLUÇÃO N.º 1322/2025-CONSUN/UEMA

NORMAS SOBRE CRITÉRIOS INERENTES AO REGIME DE TRABALHO DO PROFESSOR INTEGRANTE DA CARREIRA DO MAGISTÉRIO SUPERIOR DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DO MARANHÃO - UEMA

CAPÍTULO I DO MAGISTÉRIO SUPERIOR

Art. 1º São consideradas atividades acadêmicas próprias do pessoal docente da educação superior:

I. As pertinentes ao ensino, à pesquisa e à extensão que, indissociáveis, visem à produção e difusão de conhecimentos orientados para cidadania e formação profissional.

II. As inerentes à administração, como são o exercício de direção, assessoramento, chefia, coordenação, gerências e assistência na própria Instituição, além de outras previstas na legislação vigente.

III. A participação em trabalhos de conclusão de curso de graduação e pós-graduação, e de qualificação de trabalhos de pós-graduação.

IV. A participação em reuniões de colegiado, assembleias departamentais, reuniões de conselho, núcleo docente estruturante, comissões de estudos, de avaliação, de sindicância e demais, formadas oficialmente por meio de portaria assinada pela autoridade competente.

SEÇÃO I DO ENSINO

Art. 2º São consideradas atividades de ensino aquelas em que se objetiva a formação profissional e a orientação de aprendizagens, na modalidade presencial ou à distância, constantes no Apêndice B.

§ 1º A vinculação do docente às atividades de ensino deverá ser aprovada em Assembleia Departamental e homologada pelo Conselho de Centro/Campus.

§ 2º Para efeito desta Resolução, não serão consideradas as horas-aula remuneradas por programas especiais.

§ 3º A carga horária semanal correspondente às atividades de ensino encontra-se detalhada no Apêndice B.

SEÇÃO II DA PESQUISA E INOVAÇÃO

Art. 3º São consideradas atividades de pesquisa e de inovação aquelas inerentes à produção ou sistematização do conhecimento e suas aplicações, de forma indissociável às demais atividades acadêmicas, constantes no Apêndice C.

§ 1º A vinculação do docente às atividades de pesquisa e de inovação deverá ser comprovada por documentação pertinente para cada caso, registrada pela Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação - PPG/UEMA.

§ 2º A carga horária semanal correspondente às atividades de pesquisa e de inovação encontra-se detalhada no Apêndice C.

SEÇÃO III DA EXTENSÃO

Art. 4º São consideradas atividades de extensão aquelas que, sob o princípio constitucional da indissociabilidade às demais atividades acadêmicas, promovem a interação transformadora entre Universidade Estadual do Maranhão e outros setores da sociedade, constantes no Apêndice D.

§ 1º A vinculação do docente às atividades de extensão deverá ser aprovada pela Assembleia Departamental, homologada pelo Conselho de Centro e registrada pela Pró-Reitoria de Extensão e Assuntos Estudantis - PROEXAE/UEMA.

§ 2º A carga horária semanal correspondente às atividades de extensão encontra-se detalhada no Apêndice D.

SEÇÃO IV DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 5º São consideradas atividades administrativas aquelas que são exercidas em ocorrências de nomeação ou designação para cargo ou função na UEMA, bem como a participação proporcional em Colegiado Superior da IES, Conselho de Centro, Colegiado de Curso, Assembleia Departamental, Núcleo Docente Estruturante, comissões e comitês no âmbito da Universidade ou representando-a, constantes no Apêndice E.

Parágrafo único. A carga horária semanal correspondente às atividades administrativas encontra-se detalhada no Apêndice E.

CAPÍTULO II DO REGIME DE TRABALHO EM GERAL

Art. 6º O professor integrante da carreira do magistério superior ficará submetido a um dos seguintes regimes de trabalho, de acordo com a Lei Ordinária Estadual n.º 5.931, de 22 de abril de 1994:

- I. Tempo parcial – 20 (vinte) horas semanais de trabalho.
- II. Tempo integral – 40 (quarenta) horas semanais de trabalho.
- III. Tempo integral e dedicação exclusiva (TIDE) – 40 (quarenta) horas semanais de trabalho.

Parágrafo único. Os docentes em regimes de trabalho parcial, integral e tempo integral e dedicação exclusiva (TIDE), além das atividades em sala de aula, deverão complementar sua jornada de trabalho por meio de participação em outras atividades de ensino, pesquisa, extensão e/ou administração, obedecendo ao disposto nos Apêndices B, C, D e E.

Art. 7º A carga horária em sala de aula será cumprida de acordo com o regime de trabalho, observando:

- I. No caso dos docentes em regime de trabalho tempo parcial 20 (vinte) horas semanais

de trabalho), será exigida a carga horária mínima de 8 (oito) e máxima de 10 (dez) horas-aula semanais.

II. No caso dos docentes em regime de trabalho tempo integral 40 (quarenta horas semanais) e tempo integral e dedicação exclusiva 40 (quarenta horas semanais), será exigida a carga horária mínima de 8 (oito) e máxima de 20 (vinte) horas-aula semanais.

§ 1º O docente, em qualquer regime de trabalho, que não atender à solicitação departamental para acréscimo de horas-aula semanais, desde que dentro dos limites máximos deste artigo, estará sujeito às penalidades previstas do artigo 221 do Estatuto do Servidor, Lei Estadual n.º 6.107/1994.

§ 2º Independentemente do regime de trabalho, a carga horária mínima a ser integralizada corresponde a 8 (oito) horas-aula semanais, de acordo com o artigo 57 da Lei Ordinária Federal n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional.

§ 3º Independente do regime de trabalho, os docentes devem dedicar 50% (cinquenta por cento) de suas horas-aula semanais na oferta de disciplina na Graduação, realizadas sem remuneração extra.

§ 4º O docente em exercício do cargo de Reitor, Vice-Reitor ou Pró-Reitor tem direito de ser dispensado, temporariamente, a seu critério, das atividades em sala de aula, sem prejuízo em chamadas internas que exijam cumprimento dessas atividades.

Art. 8º O docente, independentemente do regime de trabalho a que esteja submetido, deverá, semestralmente, submeter o Plano de Atividade Docente - PAD e o Relatório de Atividade Docente - RAD ao Departamento ou unidade acadêmica de lotação.

§ 1º O PAD é o instrumento no qual constam as atividades de ensino, pesquisa, extensão e administração que o docente pretende desenvolver ao longo do semestre.

§ 2º O RAD é o instrumento no qual constam as atividades de ensino, pesquisa, extensão e administração que foram efetivamente realizadas pelo docente ao longo do semestre.

§ 3º As atividades de pesquisa e/ou extensão deverão estar cadastradas na Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação - PPG e/ou na Pró-Reitoria de Extensão e Assuntos Estudantis - PROEXAE.

§ 4º A submissão semestral do PAD e do RAD é condição necessária para a tramitação de processos internos da UEMA, tais como:

- a) passagens;
- b) diárias;
- c) adiantamentos;
- d) bolsas;
- e) promoção;
- f) progressão;
- g) afastamento;
- h) participação em editais da UEMA;
- i) incentivo à produção qualificada;
- j) quaisquer outras atividades docentes que necessitem de abertura de processo.

§ 5º Não está obrigado a submeter o PAD e o RAD o docente que estiver em processo de aposentadoria.

§ 6º O docente que estiver em afastamento para exercer mandato eletivo, em licença prevista no Estatuto dos Servidores Públicos Civis do Estado do Maranhão, que estiver à disposição de outro órgão, ou quaisquer outras situações que o impeça de exercer suas atividades no semestre letivo deve submeter o PAD e o RAD anexando a portaria ou o respectivo documento.

Art. 9º O Plano de Atividade Docente - PAD e o Relatório de Atividade Docente - RAD devem ser lidos individualmente, analisados e aprovados em Assembleia Departamental e homologados pelo Conselho de Centro/Campus.

§ 1º Quando o docente estiver lotado em um Centro/Campus, o PAD e o RAD serão analisados, aprovados e homologados pelo Conselho de Centro/Campus.

§ 2º Quando o PAD ou o RAD submetido para análise na unidade acadêmica de lotação não for aprovado, será devolvido ao docente.

§ 3º O docente terá 5 (cinco) dias úteis para realizar os ajustes solicitados pelo órgão colegiado da unidade acadêmica de lotação.

§ 4º No caso de descumprimento dos ajustes, o docente estará sujeito às penalidades previstas no artigo 221 da Lei Ordinária Estadual n.º 6.107/1994.

Art. 10 O acompanhamento das atividades desenvolvidas pelo docente será permanente e realizado pelo Chefe de Departamento ou Diretor do Centro/Campus, na inexistência de Departamento.

§ 1º Caso o PAD aponte horas à disposição do Departamento, o chefe imediato deverá atribuir em reunião colegiada, atividades ao docente a fim de completar sua carga horária semanal, com registro no PAD corrigido.

§ 2º No caso de descumprimento das atividades atribuídas conforme parágrafo anterior, verificado no RAD, o docente estará sujeito às penalidades previstas no artigo 221 da Lei Ordinária Estadual n.º 6.107/1994.

Art. 11 A verificação do cumprimento das jornadas de trabalho dos docentes será realizada semestralmente, pelo Departamento e, bianualmente, pela Comissão Permanente de Avaliação Docente - CPAD, por meio de relatórios, devendo ser processada com base no cumprimento das normas estabelecidas pela Lei Ordinária Estadual n.º 5.931/94, por esta Resolução e pelo Relatório de Atividade Docente - RAD.

Parágrafo único. A Comissão Permanente de Avaliação Docente encaminhará o Relatório Bienal de que trata o caput deste artigo à PROGEP.

Art. 12 A submissão, aprovação e homologação do Plano de Atividade Docente - PAD e do Relatório de Atividade Docente - RAD deverá cumprir o Calendário Universitário aprovado no Conselho Universitário - CONSUN/UEMA.

Art. 13 O Plano Departamental ou Plano de Trabalho do Centro/Campus se constitui no instrumento norteador da elaboração dos Planos de Atividades Docentes - PAD e de outras atividades inerentes ao próprio Departamento ou Centro/Campus.

§ 1º O Plano Departamental ou Plano de Trabalho do Centro/Campus, em conformidade com o Regimento dos Centros de Ciências e *Campi* da UEMA, deve contemplar:

I. A abertura de concurso público para ingresso no Quadro do Magistério Superior da UEMA;

II. A realização de processos seletivos para contratação de professor substituto;

- III. A oferta dos cursos de especialização e aperfeiçoamento;
- IV. As áreas temáticas e linhas de pesquisa e de extensão que norteiam os projetos empreendidos no âmbito do Departamento;
- V. A admissão e dispensa de docentes, bem como modificações do regime de trabalho destes;
- VI. O afastamento de docentes e de servidores técnico-administrativos para fim de aperfeiçoamento ou cooperação técnica, estabelecendo o acompanhamento e a avaliação dessas atividades;
- VII. As vagas para o exercício de monitoria;
- VIII. A elaboração da proposta de oferta de disciplinas em período regular e especial;
- IX. Outras atividades inerentes ao Departamento.

§ 2º O Plano Departamental ou Plano de Trabalho do Centro/Campus deve estar alinhado às diretrizes estratégicas contidas no Plano de Desenvolvimento Institucional - PDI vigente e com as iniciativas apontadas pelo Departamento no Plano de Gestão Anual - PGA.

CAPÍTULO III

DO REGIME DE TEMPO INTEGRAL E DEDICAÇÃO EXCLUSIVA - TIDE

Art. 14 Ao docente em regime de trabalho de tempo integral e dedicação exclusiva - TIDE será vedado o exercício remunerado cumulativo de qualquer outro cargo, emprego, função ou atividade autônoma, com ou sem vínculo em entidades públicas ou privadas.

Parágrafo único. Sem prejuízo dos encargos de magistério, será permitido ao docente em regime de trabalho de Tempo Integral e Dedicção Exclusiva (TIDE) - quarenta horas semanais de trabalho:

- a) participação em órgão de deliberação coletiva relacionada com funções do magistério;
- b) participação em comissões julgadoras relacionadas com o ensino, pesquisa ou extensão;
- c) percepção de direitos autorais e correlatos ou incentivos institucionais devidamente aprovados pelo Conselho Universitário;
- d) colaboração esporádica, remunerada ou não, em assunto de sua especialidade e devidamente autorizada pela Instituição, de acordo com as normas aprovadas pelo Conselho Universitário;
- e) colaboração em atividade administrativa, remunerada ou não, em programas e projetos especiais da Uema, devidamente autorizada pela Instituição, de acordo com as normas aprovadas pelo Conselho Universitário;
- f) exercer atividade remunerada de pesquisa, desenvolvimento e inovação em Instituições de Ciência, Tecnologia e Inovação ou em empresa e participar da execução de projeto aprovado ou custeado com recursos previstos na Lei Federal n.º 13.243, de 11 de janeiro de 2016, desde que devidamente autorizada por esta Instituição, e assegurada a continuidade de

suas atividades de ensino, pesquisa, extensão e administração nesta.

Art. 15 Quando solicitado, o docente em regime de Tempo Integral e Dedicção Exclusiva (TIDE) deverá apresentar Declaração de Imposto de Renda e Proventos de Qualquer Natureza, que tenha sido apresentada à Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil, a fim de ser arquivada no serviço de pessoal competente, para fins de cumprimento da exigência contida no artigo 13 da Lei Federal n.º 8.429/92.

CAPÍTULO IV

DOS PROCEDIMENTOS PARA ALTERAÇÃO DE REGIME DE TRABALHO

Art. 16 O requerimento para solicitação da alteração do regime de trabalho será apresentado ao setor de lotação do docente, para análise e parecer pela Assembleia Departamental, observando o que consta no artigo 52 e incisos da Lei Federal n.º 9.394/1996.

§ 1º Não será concedida alteração de regime de trabalho para Tempo Integral ou Tempo Integral e Dedicção Exclusiva (TIDE) ao docente com horas à disposição do Departamento nos 2 (dois) últimos semestres letivos anteriores ao período vigente.

§ 2º O processo para concessão da alteração do regime de trabalho deverá ser iniciado por meio do formulário de requerimento do servidor dirigido ao Departamento ou Centro/Campus ao qual está vinculado, devendo ser instruído com os seguintes documentos:

a) Plano de Atividade Docente - PAD do semestre vigente da entrada do processo, contemplando as atividades de ensino, pesquisa, extensão e/ou administração a serem desenvolvidas;

b) Atas da Assembleia Departamental e do Conselho de Centro/Campus, com aprovação e homologação, da solicitação de alteração de regime de trabalho;

c) Atas da Assembleia Departamental e do Conselho de Centro/Campus, com aprovação e homologação, do Plano de Atividade Docente - PAD apresentado;

d) Relatório de Atividade Docente - RAD dos 2 (dois) últimos semestres letivos anteriores ao período vigente, contemplando as atividades de ensino, pesquisa, extensão e/ou administração devidamente justificadas de acordo com a carga horária do seu regime de Trabalho;

e) Atas da Assembleia Departamental e do Conselho de Centro/Campus com aprovação e homologação, respectivamente, do Relatório de Atividade Docente - RAD, dos 2 (dois) últimos semestres letivos ao período vigente de solicitação de alteração do regime de trabalho;

f) No caso de solicitação de alteração de regime de trabalho tempo parcial – 20 (vinte) horas para tempo integral – 40 (quarenta) horas semanais, Ata de Assembleia Departamental ou de Centro/Campus em que conste as atividades desenvolvidas pelo docente solicitante superiores às existentes nos 2 (dois) últimos RAD consecutivos e comprovadas no processo de solicitação;

g) No caso de solicitação de Tempo Integral e Dedicção Exclusiva (TIDE) – 40 (quarenta) horas semanais de trabalho, declaração do docente de que não exerce, cumulativamente, outro cargo, emprego, função ou atividade autônoma, com ou sem vínculo, em entidades públicas ou privadas, remunerado ou não, e ainda autorizando a UEMA verificar a veracidade da declaração nos bancos de dados disponíveis;

h) No caso de solicitação de Tempo Integral e Dedicção Exclusiva (TIDE) - 40 (quarenta) horas semanais de trabalho, Rendimentos tributáveis recebidos de pessoa jurídica pelo titular, constante da Declaração de ajuste anual do Imposto sobre a Renda – Pessoa Física do exercício vigente.

Art. 17 O processo instruído será encaminhado à Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas - PROGEP que o enviará, com a situação funcional do docente contendo o tempo para aposentadoria compulsória, à Comissão Permanente de Avaliação Docente - CPAD, para análise e parecer.

§ 1º Os processos encaminhados à Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas - PROGEP serão analisados em fluxo contínuo de solicitação.

§ 2º O processo de solicitação de alteração de regime de trabalho será analisado pela Comissão Permanente de Avaliação Docente - CPAD, observando-se os seguintes critérios:

a) compatibilidade entre as horas alocadas e comprovadas nos Relatórios de Atividade Docente - RAD dos 2 (dois) últimos semestres letivos em que se solicita alteração do regime de trabalho, com a carga horária e atividades concernentes ao regime de trabalho pretendido;

b) observância ao cumprimento das normas estabelecidas pela Lei Ordinária Estadual n.º 5.931/1994 e por esta Resolução.

Art. 18 A Comissão Permanente de Avaliação Docente - CPAD será constituída de docentes efetivos da Universidade Estadual do Maranhão - UEMA, em número de 7 (sete) titulares e 6 (seis) suplentes, sendo 1 (um) membro titular nomeado pelo Reitor, que exercerá a Presidência, e os demais membros indicados pelas Pró-Reitorias e designados mediante Portaria do Reitor.

Art. 19 Os efeitos financeiros da alteração do regime de Trabalho do Professor integrante da carreira do Magistério Superior da Universidade Estadual do Maranhão ocorrerão a partir da data da autorização do Reitor ou autoridade a quem tenha delegado competência.

Parágrafo único. A mudança de regime não acarreta efeitos financeiros retroativos, devendo o docente permanecer submetido à jornada a que esteja sujeito até a data de início fixada no ato de concessão pelo Reitor.

Art. 20 A alteração de regime de trabalho dependerá, necessariamente, da existência de previsão orçamentária, a ser atestada pela Pró-Reitoria de Planejamento e Administração - PROPLAD, a partir do cálculo da repercussão financeira, com base nos limites previstos no Plano Plurianual, na Lei de Orçamento Anual e na Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 21 No regime de trabalho de Tempo Integral e Dedicção Exclusiva (TIDE), concedido após posse, a dedicação exclusiva poderá ser retirada verificadas as seguintes hipóteses:

I. Falta de cumprimento das normas estabelecidas pela Lei Estadual n.º 5.931/1994 ou por esta Resolução.

II. Falta de cumprimento das atividades (ensino, pesquisa, extensão e/ou administração) e da carga horária concernente ao regime de trabalho apresentadas nos 2 (dois) últimos Relatórios de Atividade Docente - RAD, desde que não justificáveis em atas da assembleia departamental e homologadas pelo Conselho de Centro/Campus por 2 (dois) semestres.

§ 1º Verificada a situação dos incisos anteriores, o Departamento ou Centro/Campus

deverá informar à PROGEP para as devidas providências.

§ 2º Na hipótese de retirada, com base nos incisos deste artigo, permitir-se-á a recondução à dedicação exclusiva somente após homologação de 2 (dois) Relatórios de Atividade Docente - RAD, após abertura de um novo processo de alteração de regime de trabalho.

§ 3º O acompanhamento da carga horária do docente deverá ser feito semestralmente pelo Departamento ou Centro/Campus para fins de manutenção ou retirada da dedicação exclusiva.

Art. 22 O setor de lotação do docente e a Comissão Permanente de Avaliação Docente - CPAD poderão solicitar informações adicionais e detalhamento das atividades dos docentes aos Departamentos e/ou outros setores da Instituição quando da avaliação para a manutenção de carga horária e quando da análise da solicitação de alteração do regime de trabalho.

CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 23 Os docentes, na distribuição da carga horária por atividade, deverão adotar, como referência, os Apêndices B, C, D e E desta Resolução, sendo que a totalização da carga horária semanal não deverá exceder 20 (vinte) ou 40 (quarenta) horas semanais de trabalho, conforme a carga horária atual ou pretendida.

Art. 24 Não haverá alteração de carga horária durante o estágio probatório.

Parágrafo único. O docente em estágio probatório sob o regime de trabalho integral – 40 (quarenta) horas semanais de trabalho poderá pleitear alteração para o regime de trabalho Tempo Integral e Dedicção Exclusiva (TIDE) – 40 (quarenta) horas semanais de trabalho.

Art. 25 Na hipótese de concessão de afastamento sem prejuízo de vencimentos, as solicitações de redução de carga horária só serão autorizadas após o decurso de prazo igual ao do afastamento concedido.

Art. 26 Os casos omissos nesta Resolução serão analisados pela Reitoria, ouvido os *Campi*/Centros, as Pró-Reitorias, no que couber, respeitando-se a legislação e as normas institucionais pertinentes ao assunto.

APÊNDICE B DA RESOLUÇÃO N.º 1322/2025-CONSUN/UEMA ATIVIDADES DE ENSINO

Descrição	Carga horária semanal	Documento Comprobatório
Docência em cursos de graduação e pós-graduação (<i>stricto sensu</i> e <i>lato sensu</i>) sem remuneração extra.	Mínima de oito e máxima de vinte horas-aula, de acordo com o regime de trabalho.	Declaração de disciplinas disponibilizada pelo SigUema ou Diretor de Curso quando for o caso, comprovando a não remuneração extra.

Planejamento, preparação e avaliação das atividades de aula e acompanhamento dos discentes na graduação e pós-graduação (<i>stricto sensu</i> e <i>lato sensu</i>) sem remuneração extra.	Até 100% da carga horária ministrada em sala de aula.	Plano de Atividade Docente (PAD) aprovado e disponibilizado no SigUEMA.
Orientação de monitoria.	Até uma hora por monitor(a).	Declaração da Chefia de Departamento ou da Direção de Curso em caso de inexistência de Departamento.
Orientação de estágio curricular (Bacharelados).	Até uma hora por orientando(a).	Declaração do Diretor do Curso com a especificação do quantitativo de orientandos.
Orientação de estágio curricular (Licenciaturas) 90 horas.	Até duas horas por turma com até dez alunos, e três horas por turma com mais de dez, com limite de quinze alunos.	Declaração do Diretor de Curso com a especificação do quantitativo de orientandos.
Orientação de estágio curricular (Licenciaturas) 135 horas.	Até três horas por turma com até dez alunos, e quatro horas por turma com mais de dez, com limite de quinze alunos.	Declaração do Diretor de Curso com a especificação do quantitativo de orientandos.
Orientação de estágio curricular (Licenciaturas) 180 horas ou mais.	Até quatro horas por turma com até dez alunos, e cinco horas por turma com mais de dez, com limite de quinze alunos	Declaração do Diretor de Curso com a especificação do quantitativo de orientandos.
Coordenação do componente curricular - Estágio curricular (Bacharelado)	Até duas horas por coordenação exercida.	Portaria do Diretor de Curso
Coordenação do componente curricular - Estágio curricular nas Licenciaturas.	Até três horas por coordenação exercida.	Portaria do Diretor de Curso
Coordenação de Estágio curricular obrigatório da área da saúde (90 horas).	Até duas horas por coordenação exercida.	Portaria do Diretor de Curso
Coordenação de Estágio curricular obrigatório da área da saúde (270 horas).	Até seis horas por coordenação exercida.	Portaria do Diretor de Curso
Coordenação de Estágio curricular obrigatório da área da saúde (maior que 270 horas)	Até uma hora semanal para cada 45 horas de coordenação de estágio exercida	Portaria do Diretor de Curso

Coordenação do componente curricular - Trabalho de Conclusão de Curso.	Até duas horas por coordenação exercida.	Portaria do Diretor de Curso
Coordenação do componente curricular - <i>Atividades complementares</i> (Bacharelado) ou teórico-práticas (Licenciatura).	Até duas horas por coordenação exercida.	Portaria do Diretor de Curso.
Coordenação componente curricular - Práticas curriculares (Licenciaturas 90h).	Até duas horas por coordenação exercida.	Declaração do Diretor de Curso.
Coordenação do componente curricular - Práticas curriculares (Licenciaturas 135h).	Até três horas por coordenação exercida.	Declaração do Diretor de Curso.
Coordenação da Curricularização da extensão.	Até três horas por coordenação exercida.	Declaração do Diretor de Curso.
Orientação de residência pedagógica.	Até quatro horas por projeto com até quinze alunos, e até seis horas por projeto com mais de quinze alunos.	Declaração do Diretor de Curso.
Participação em banca de trabalho de conclusão de curso de graduação.	Até uma hora por banca.	Declaração do Diretor de Curso ou portaria de designação da banca.
Participação em banca de seletivo sem remuneração extra.	Até duas horas por banca trabalhada.	Portaria do Chefe do Departamento ou Diretor Centro/Campus Diretor de Centro.
Orientação em Programas de Residência ou Programa de Treinamento em Serviço ou Programa de Aprimoramento profissional sem remuneração extra.	Uma hora por orientado Limite de 4h.	Declaração do Chefe do Departamento ou Diretor de Centro/Campus responsável ou do coordenador do Programa.
Coordenação de Programas de Residência, Programa de Treinamento em Serviço ou Programa de Aprimoramento profissional sem remuneração extra.	Duas horas por Coordenação.	Declaração do Chefe do Departamento ou Diretor de Centro/Campus responsável ou do coordenador do Programa.

**APÊNDICE C DA RESOLUÇÃO N.º 1322/2025-CONSUN/UEMA
ATIVIDADES DE PESQUISA E INOVAÇÃO**

Indicador/subindicador (Atividades)	Carga horária semanal	Documento comprobatório
Coordenação de projeto aprovado por agência de fomento.	Até dez horas por projeto coordenado.	Termo de outorga da agência de fomento.
Coordenação de projeto com captação de recursos públicos ou privados, fora de editais de ampla concorrência.	Até oito horas por projeto coordenado.	Declaração de financiamento por parte da instituição pública ou privada, detalhando os recursos financeiros ou bens disponibilizados e o tempo de duração do projeto.
Coordenação de projeto aprovado e contemplado em editais Pibic ou Pibiti e sem captação de recursos por agência de fomento ou recursos públicos ou privados.	Até duas horas por projeto coordenado, até no limite de quatro horas.	Declaração da Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação da UEMA
Participação em projetos de pesquisa ou inovação aprovados em agências de fomento.	Uma por participação, até no limite de (quatro) horas.	Documento emitido pelo órgão financiador que comprove a participação no projeto submetido e aprovado.
Participação em projetos de pesquisa ou inovação com captação de recursos públicos ou privados.	Uma, até no limite de quatro horas.	Documento emitido pelo órgão financiador que comprove a participação no projeto submetido e aprovado.
Membro de Comitê Científico de Pesquisa da UEMA.	Até duas horas.	Portaria do Reitor.
Membro de Comitê de Ética na Pesquisa da UEMA.	Até quatro horas.	Portaria do Reitor.
Membro de Comitê Técnico da Fazenda Escola da UEMA.	Até duas horas	Portaria do Reitor.
Avaliação <i>ad hoc</i> em órgão de fomento.	Até duas horas por órgão.	Portaria ou Declaração da Pró Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação da UEMA ou da agência de fomento.
Consultor <i>ad hoc</i> de Pesquisa e Pós-Graduação	Até duas horas por edital, por semestre.	Portaria ou Declaração da Pró Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação da UEMA ou da agência de fomento.
Coordenador/líder de grupo de pesquisa cadastrado no CNPq.	Até uma hora por grupo, no limite de dois grupos.	Documento de certificação do site do Diretório de Grupos de Pesquisa do CNPq.

Participação em grupo de pesquisa cadastrado no CNPq.	Até uma hora por grupo, no limite de dois grupos.	Documento de certificação do site do Diretório de Grupos de Pesquisa do CNPq.
Participação em banca de defesa de dissertação ou tese de cursos da Instituição ou de outras instituições como membro externo representando a UEMA	Até duas horas por banca.	Declaração da coordenação do Programa de Pós-Graduação.
Participação em banca de Exame de Qualificação de dissertação ou tese de cursos da Instituição ou de outras instituições como membro externo representando a UEMA.	Até duas horas por banca.	Declaração da coordenação do Programa de Pós-Graduação.
Participação em Banca de TCC (Lato sensu) de Programas de aprimoramento profissional ou aperfeiçoamento técnico sem remuneração	Até duas horas por banca. Limite de duas bancas.	Declaração da coordenação do Curso <i>Lato sensu</i>
Orientação de Trabalho de Conclusão de Curso - graduação.	Até duas horas por orientando(a). (máximo dez horas).	Declaração da direção de curso de graduação.
Orientação de Trabalho de Conclusão de Curso - Pós-graduação lato sensu (sem remuneração).	Até duas horas por orientando(a). (máximo dez horas).	Declaração do coordenador do curso <i>Lato sensu</i> .
Atividades de orientação na pesquisa e na pós-graduação <i>stricto sensu</i>		
Orientação de iniciação científica (PIBIC/PIVIC) e tecnológica ou de inovação (PIBITI) cadastrada pela Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-graduação concluída ou em andamento.	Até duas horas por orientando(a).	Declaração da Pró Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação da UEMA, da FAPEMA ou do CNPq.
Orientação de dissertação - mestrado.	Até três horas por orientando(a). (máximo nove horas)	Declaração de orientações disponibilizada pelo SigUema. ou Declaração da Coordenação do Programa de Pós-Graduação da UEMA.
Orientação de tese - doutorado.	Até quatro horas por orientando(a). (máximo doze horas)	Declaração de orientações disponibilizada pelo SigUema ou Declaração da Coordenação do Programa de Pós-Graduação da UEMA.

Supervisão de estágio Pós-doutoral, programas de Fixação de Doutor, Pesquisador Sênior ou similares.	Até três horas por supervisão.	Declaração da Coordenação do Programa de Pós-Graduação da UEMA.
Orientação de bolsistas de apoio técnico institucional (BATI) cadastrada pela Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação.	Até duas horas por orientando(a).	Declaração da Pró Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação da UEMA.
Atividades de produção intelectual, Inovação e Educação e Popularização em Ciência e Tecnologia		
Produção Bibliográfica		
Artigos completos publicados em periódicos com Qualis A1-A2 (ou, em caso de modificação, o equivalente)	Até quatro horas por publicação.	Primeira página do artigo com identificação de autoria e documento comprobatório da classificação Qualis.
Artigos completos publicados em periódicos com Qualis A3-A4 (ou, em caso de modificação, o equivalente)	Até três horas por publicação.	Primeira página do artigo com identificação de autoria e documento comprobatório da classificação Qualis.
Artigos completos publicados em periódicos com Qualis B1-B2 (ou, em caso de modificação, o equivalente).	Até duas horas por publicação.	Primeira página do artigo com identificação de autoria e documento comprobatório da classificação Qualis.
Artigos completos publicados em periódicos com Qualis < B2 (ou, em caso de modificação, o equivalente), ou sem classificação.	Até uma hora por publicação.	Primeira página do artigo com identificação de autoria e documento comprobatório da classificação Qualis.
Livros autorais (com ISBN e conselho editorial).	Até quatro horas por publicação.	Capa e ficha catalográfica.
Organização de coletânea (com ISBN e conselho editorial).	Até três horas por publicação.	Capa e ficha catalográfica.
Capítulo de livro (com ISBN e conselho editorial).	Até duas horas por publicação.	Capa, ficha catalográfica, índice e primeira página do capítulo.
Trabalhos completos publicados em anais de congressos.	Uma hora por publicação.	Certificado com a identificação da autoria.
Apresentação de trabalho em congressos.	Uma hora por apresentação.	Certificado com a identificação da autoria.
Tradução de capítulo de livro e/ou artigo sem remuneração	Três horas por tradução.	Ficha catalográfica.

Tradução de livro sem remuneração	Seis horas por livro.	Ficha catalográfica.
Tradução de manuais técnicos sem remuneração	Duas horas por manual.	Declaração do solicitante/instituição.
Produção Técnica		
Relatório de pesquisa.	Até uma hora por relatório.	Comprovante do envio de relatório técnico para a agência de fomento.
Inovação		
Patente (com exame preliminar formal de prosseguimento do processo).	Até duas horas por Patente (com exame preliminar formal de prosseguimento do processo).	Documento emitido pelo Instituto Nacional de Propriedade Intelectual (INPI).
Patente concedida.	Até dez horas por patente.	Carta Patente emitida pelo Instituto Nacional de Propriedade Intelectual (INPI).
Programa de computador embarcado registrado.	Até três horas por programa embarcado registrado.	Carta Patente emitida pelo Instituto Nacional de Propriedade Intelectual (INPI) e declaração da Coordenação de Propriedade Intelectual da UEMA atestando o embarco.
Cultivar registrada.	Até dez horas por cultivar.	Registro no Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (MAPA).
Cultivar protegida.	Até cinco horas por cultivar.	Registro de proteção no Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (MAPA).
Desenho industrial	Até dez horas por desenho.	Documento emitido pelo Instituto Nacional de Propriedade Intelectual (INPI).
Indicação geográfica	Até dez horas por indicação geográfica.	Documento emitido pelo Instituto Nacional de Propriedade Intelectual (INPI).
Circuito integrado	Até dez horas por circuito integrado.	Documento emitido pelo Instituto Nacional de Propriedade Intelectual (INPI).
Marca	Até dez horas por marca.	Documento emitido pelo Instituto Nacional de Propriedade Intelectual (INPI).

APÊNDICE D DA RESOLUÇÃO N.º 1322/2025-CONSUN/UEMA
ATIVIDADES DE EXTENSÃO

Descrição	Carga horária semanal	Documentação comprobatória
Coordenação de projeto, com captação de recursos externos em agência de fomento e cadastrado pela Pró-Reitoria de Extensão e Assuntos Estudantis. (Não inclui Coordenador Adjunto)	Até dez horas por projeto coordenado.	Termo de outorga da agência de fomento.
Coordenação de projeto, com captação de recursos oriundos de empresas públicas ou privadas e cadastrado pela Pró-Reitoria de Extensão e Assuntos Estudantis. (Não inclui Coordenador Adjunto)	Até oito horas por projeto coordenado.	Declaração de financiamento com recursos públicos ou por parte da instituição privada, detalhando os recursos financeiros ou bens disponibilizados e o tempo de duração do projeto.
Coordenação de projeto, financiado com recursos internos e cadastrado pela Pró-Reitoria de Extensão e Assuntos Estudantis. (Não inclui Coordenador Adjunto)	Até quatro horas por projeto coordenado.	Termo de outorga emitido pela Pró-Reitoria de Extensão e Assuntos Estudantis.
Coordenação de projeto (PIBEX, Acolher, Extensão para Todos, Bolsa Cultura e afins) aprovado e cadastrado pela Pró-Reitoria de Extensão e Assuntos Estudantis, com anuência do Departamento. (Não inclui Coordenador Adjunto)	Até duas horas.	Declaração emitida pela Pró-Reitoria de Extensão e Assuntos Estudantis.
Coordenação Adjunta de projeto (PIBEX, Acolher, Extensão para Todos, Bolsa Cultura e afins) aprovado e cadastrado pela Pró-Reitoria de Extensão e Assuntos Estudantis, com anuência do Departamento, quando previsto em edital.	Até uma hora.	Declaração emitida pela Pró-Reitoria de Extensão e Assuntos Estudantis.
Participação como membro de projeto, com captação de recursos externos em agência de fomento e cadastrado pela Pró-Reitoria de Extensão e Assuntos Estudantis.	Uma hora de participação, até no limite de quatro horas.	Documento emitido pelo órgão financiador que comprove a participação no projeto submetido e aprovado.

Descrição	Carga horária semanal	Documentação comprobatória
Participação como membro de projeto, com captação de recursos oriundos de empresas públicas ou privadas e cadastrado pela Pró-Reitoria de Extensão e Assuntos Estudantis.	Uma hora por participação, até no limite de quatro horas.	Documento emitido pelo órgão financiador que comprove a participação no projeto submetido e aprovado e a Declaração da Pró-Reitoria de Extensão e Assuntos Estudantis da UEMA.
Participação como membro de projeto financiado com recursos internos cadastrado pela Pró-Reitoria de Extensão e Assuntos Estudantis.	Uma por projeto, até no limite de quatro horas.	Documento emitido pela Pró-Reitoria de Extensão e Assuntos Estudantis que comprove a participação no projeto submetido e aprovado.
Participação como membro de projeto aprovado, (PIBEX, Acolher, Extensão para Todos, Bolsa Cultura e afins) aprovado e cadastrado pela Pró-Reitoria de Extensão e Assuntos Estudantis, com anuência do Departamento.	Uma hora por projeto, no limite de quatro horas.	Documento emitido pela Pró-Reitoria de Extensão e Assuntos Estudantis que comprove a participação no projeto submetido e aprovado.
Coordenação de eventos acadêmicos (Congressos, Seminários, Simpósios, Salão de exposição, Semana acadêmica ou em outros eventos técnicos ou culturais) cadastrados pela Pró-Reitoria de Extensão e Assuntos Estudantis, previstos ou não no calendário universitário. (Não inclui Coordenador Adjunto)	Até quatro horas por evento.	Certificado emitido pela Pró Reitoria de Extensão e Assuntos Estudantis da UEMA.
Participação em Comissão Organizadora de eventos acadêmicos (Congressos, Seminários, Simpósios, Salão de exposição, Semana acadêmica ou em outros eventos técnicos ou culturais) cadastrados pela Pró-Reitoria de Extensão e Assuntos Estudantis, previstos ou não no calendário universitário.	Duas horas por evento cadastrado.	Declaração ou Certificado emitido pela PROEXAE
Orientação de trabalho de extensão com bolsista ou voluntário, cadastrado pela Pró-Reitoria de Extensão e Assuntos Estudantis (Programas PIBEX, Extensão para todos, Acolher, Cultura e afins).	Até duas horas por projeto.	Declaração da Pró Reitoria de Extensão e Assuntos Estudantis da UEMA.

Descrição	Carga horária semanal	Documentação comprobatória
Orientação de Liga Acadêmica cadastrada na Pró-Reitoria de Extensão e Assuntos Estudantis.	Uma hora por Liga, até o limite de quatro horas.	Declaração da Pró Reitoria de Extensão e Assuntos Estudantis da UEMA.
Orientação de Empresa Junior cadastrado pela Pró-Reitoria de Extensão e Assuntos Estudantis.	Até duas horas por Empresa Junior.	Declaração da Pró Reitoria de Extensão e Assuntos Estudantis da UEMA.
Supervisão de projeto de Empresa Junior cadastrado na Pró-Reitoria de Extensão e Assuntos Estudantis.	Até duas horas por projeto.	Declaração da Pró Reitoria de Extensão e Assuntos Estudantis da UEMA.
Orientação de Projetos Especiais cadastrados pela Pró-Reitoria de Extensão e Assuntos Estudantis.	Até quatro horas (uma coordenação por docente)	Declaração da Pró Reitoria de Extensão e Assuntos Estudantis da UEMA.
Orientação de Estágio de Vivência cadastrado pela Pró-Reitoria de Extensão e Assuntos Estudantis.	Até duas horas por orientação	Declaração da Pró Reitoria de Extensão e Assuntos Estudantis da UEMA.
Coordenação de Núcleo de Extensão, devidamente institucionalizado.	Até duas horas por grupo, no limite de dois grupos.	Declaração da Pró Reitoria de Extensão e Assuntos Estudantis da UEMA.
Participação como membro de Núcleo de Extensão, devidamente institucionalizado.	Até uma hora por grupo, até no limite de dois grupos.	Declaração da Pró Reitoria de Extensão e Assuntos Estudantis da UEMA.
Participação de atividade de extensão do tipo "Prestação de Serviços" (Empresas Juniors etc.), cadastrada na Pró-Reitoria de Extensão e Assuntos Estudantis.	Uma hora por atividade cadastrada.	Declaração da Pró Reitoria de Extensão e Assuntos Estudantis da UEMA.
Orientação de atividade de extensão do tipo "Desenvolvimento de Produto", cadastrada na Pró-reitoria de Extensão e Assuntos Estudantis.	Até duas horas por atividade cadastrada.	Declaração da Pró Reitoria de Extensão e Assuntos Estudantis da UEMA.
Membro do Comitê Institucional de Extensão (COEX), cadastrado pela Pró-Reitoria de Extensão e Assuntos Estudantis - Proexae/Uema.	Até duas horas.	Portaria do Reitor.
Avaliação <i>ad hoc</i> de projeto de extensão	Uma hora a cada cinco avaliações	Declaração da Pró-Reitoria de Extensão e Assuntos Estudantis da UEMA.
Produção técnica		

Descrição	Carga horária semanal	Documentação comprobatória
Relatório de extensão	Até uma hora por relatório.	Comprovante do envio de relatório técnico para a agência de fomento.
Assessoria e consultoria com registro institucional, sem remuneração.	Até duas horas por assessoria/consultoria.	Declaração da Pró-Reitoria de Extensão e Assuntos Estudantis da UEMA.
Cursos de curta duração ministrados, não remunerados, em semanas acadêmicas, congressos, seminários, dia de campo, e afins.	Uma hora por curso.	Declaração da Pró-Reitoria de Extensão e Assuntos Estudantis da UEMA
Produção Artística/Cultural/Tecnológica		
Música/Obra de arte, enquanto atividade acadêmica.	Até quatro horas por material.	Extrato do registro da música/obra de arte.
Construção de maquetes/protótipos/instrumentos para estudos e pesquisas.	Até duas horas por construção (limite de quatro horas)	Declaração da Direção de Curso e/ou do Campus/Centro.

**APÊNDICE E DA RESOLUÇÃO N.º 1322/2025-CONSUN/UEMA
ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS**

Descrição	Carga horária semanal	Mínimo de horas-aula	Documento comprobatório
Reitor e Vice-Reitor	Até quarenta horas	Não há exigência	Ato
Pró-Reitor	Até quarenta horas	Não há exigência	Portaria do Reitor
Chefe de Gabinete, Chefe da Procuradoria, Chefe da Auditoria, Chefe da Ouvidoria, Chefe da Assessoria de Cerimonial e Eventos, Chefe da Assessoria de Comunicação, Chefe da Assessoria Jurídica e Chefe da Assessoria Técnica.	Até trinta horas	Quatro horas	Portaria do Reitor

Presidente da Comissão Setorial de Licitação, Coordenador do Núcleo de Tecnologia para Educação, Diretor da Agência de Inovação e Empreendedorismo, Coordenador da Biblioteca Central.	Até trinta horas	Quatro horas	Portaria do Reitor
Gerente do Restaurante Universitário	Até trinta horas	Quatro horas	Portaria do Reitor
Prefeito	Até trinta horas	Quatro horas	Portaria do Reitor
Coordenador Geral de Programas Especiais.	Até trinta horas	Quatro horas	Portaria do Reitor
Diretor de Centro/Campus	Até quarenta horas	Não há exigência	Portaria do Reitor
Pró-Reitor Adjunto	Até trinta horas	Quatro horas	Portaria do Reitor
Superintendente	Até trinta horas	Quatro horas	Portaria do Reitor ou autoridade delegada
Diretor de Curso de Graduação Presencial com entrada regular e EaD.	Até vinte horas	Oito horas	Portaria do Reitor ou autoridade delegada
Assessor, Assessor Jurídico e Assessor Especial	Até vinte horas	Oito horas	Portaria do Reitor
Diretor de Orçamento e Finanças	Até vinte horas	Oito horas	Portaria do Reitor
Coordenador das Unidades de Suporte Operacional e Atuação Programática (Pró-Reitoria)	Até vinte horas	Oito horas	Portaria do Reitor
Chefe de Divisão (Reitoria, Pró-Reitoria, Superintendência, Centro/Campus)	Até vinte horas	Oito horas	Portaria do Reitor
Assessor de Centro/Campus	Até dez horas	Oito horas	Portaria do Reitor
Chefe de Departamento de Centro/Campus	Até vinte horas	Oito horas	Portaria do Reitor
Chefe de Biblioteca de Centro/Campus	Até vinte horas	Oito horas	Portaria do Reitor
Coordenador de Curso de Pós-Graduação (<i>Stricto Sensu</i>)	Até vinte horas	Oito horas	Portaria do Reitor ou autoridade delegada
Vice-coordenador de Curso de Pós-Graduação (<i>Stricto Sensu</i>)	Até cinco horas	Oito horas	Portaria do Reitor ou autoridade delegada

Coordenador de Programas PIBID e Residência Pedagógica	Até vinte horas	Oito horas	Portaria do Reitor ou autoridade delegada
Chefe de Editora, Chefe do Núcleo de Acessibilidade, Chefe do Núcleo de Esporte e Lazer, Coordenador do Núcleo de Geoprocessamento, Membro da Comissão Setorial de Licitação e Secretário dos Órgãos Colegiados	Até vinte horas	Oito horas	Portaria do Reitor
Gerente de Fazenda Escola	Até vinte horas	Oito horas	Portaria do Reitor
Gerente do Hospital Veterinário	Até vinte horas	Oito horas	Portaria do Reitor
Comissão Permanente	Até vinte horas	Oito horas	Portaria do Reitor
Coordenador do NUCLIN	Até dez horas	Oito horas	Portaria do Reitor
Chefe de Laboratório	Até dez horas	Oito horas	Portaria do Reitor ou autoridade delegada
Coordenador de Curso de Pós-Graduação <i>Lato Sensu</i> (presencial e EAD) sem remuneração extra.	Até dez horas	Oito horas	Declaração da PPG
Editor de revistas componentes do Portal de Periódicos da UEMA	Até quatro horas	Oito horas	Declaração da PPG
Comissão Temporária estabelecida pelo Reitor	Uma hora por comissão até o limite de quatro horas	Oito horas	Portaria do Reitor ou autoridade delegada
Comissão Temporária estabelecida pelo Diretor de Centro/Campus ou Chefe de Departamento	Uma hora por comissão até o limite de quatro horas	Oito horas	Portaria do Diretor de Centro/Campus ou Chefe de Departamento
Núcleo Docente Estruturante (NDE)	Duas horas por NDE até o limite de quatro horas	Oito horas	Declaração do Diretor de Curso

Assembleia Departamental	Uma hora	Oito horas	Declaração do Chefe de Departamento
Colegiados Superiores	Uma hora	Oito horas	Declaração da Secretaria dos Órgãos Colegiados
Colegiado de Centro/Campus	Uma hora	Oito horas	Declaração do Diretor do Centro/Campus
Colegiado de Curso	Uma hora por colegiado até o limite de duas horas	Oito horas	Declaração do Diretor do Curso
Representação da Universidade (Designação do Reitor)	Uma hora	Oito horas	Portaria do Reitor
Membro do Conselho Editorial da UEMA	Uma hora	Oito horas	Declaração do Chefe de Editora
Fiscal de contrato	Uma hora, por contrato até o limite de quatro horas	Oito horas	Portaria do Reitor

ANEXO I DA RESOLUÇÃO N.º 1322/2025-CONSUN/UEMA

**FORMULÁRIO DE AUTORIZAÇÃO DE ACESSO AOS DADOS DE BENS E
RENDAS DAS DECLARAÇÕES DE AJUSTE ANUAL DO IMPOSTO DE RENDA
PESSOA FÍSICA**

1- DADOS PESSOAIS

ID N.º _____ CPF N.º: _____

NOME: _____

CARGO/FUNÇÃO: _____

UNIDADE DE LOTAÇÃO: _____

DEPARTAMENTO: _____

2- AUTORIZAÇÃO

Autorizo, para fins de cumprimento da exigência contida no artigo 13 da Lei Federal n.º 8.429 de 1992, o setor de gestão de pessoas e os órgãos de controle interno do estado a terem acesso aos dados de bens e rendas exigidos na mencionada Lei, das minhas Declarações de Ajuste Anual de Imposto de Renda Pessoa Física e das respectivas retificações apresentadas à Secretaria da Receita Federal do Brasil.

LOCAL E DATA

ASSINATURA



Documento assinado eletronicamente por **WALTER CANALES SANT'ANA, REITOR**, em 09/05/2025, às 17:08, conforme art. 4º da Lei Federal nº 14.063.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.ma.gov.br/autenticidade> informando o código verificador **7453856** e o código CRC **CD179B44**.